



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

f.102r

“489º da Fundação do Povoado e  
73º da “Emancipação”

ORÇ. ANUAL	PART.	CLASSE	FUN.
872/22	99/22	2	Newton

PROJETO DE LEI Nº 99 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
AS 17:26 H.S. 07 DE 10 DE 22  
POR: Newton  
PROTÓCOLO

ALTERA A LEI MUNICIPAL 3.316 DE  
26 DE MAIO DE 2009 PARA  
ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS 3º  
E 4º AO ARTIGO 7º, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - Ficam acrescidos os parágrafos 3º e 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 3.316 de 26 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

(...)

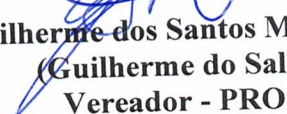
§ 3º A utilização do Fundo de Reserva Previdenciário de que trata este artigo, mediante deliberação do Conselho de Administração do FUNPREV, fica condicionada à impossibilidade de transferência pelo Tesouro para pagamento de pensionistas e inativos, decorrente da queda de arrecadação que comprometa os gastos mínimos constitucionais, devidamente justificado pelo Chefe do Poder Executivo, bem como para evitar atraso no pagamento na hipótese de atraso do repasse do Tesouro.

§4º Na hipótese de utilização para evitar atraso no pagamento dos pensionistas e inativos, o valor utilizado deverá ser repostado pelo Tesouro, mediante correção".

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melletti Cunha, 04 de outubro de 2022.

  
Guilherme dos Santos Malaquias  
(Guilherme do Salão)  
Vereador - PROS

  
VER. ROBERTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

“489º da Fundação do Povoado e  
73º da “Emancipação”

f.03H

### JUSTIFICATIVA

O Fundo de Reserva Previdenciário previsto na Lei Municipal nº 3.316, de 26 de maio de 2009, visa proteger o benefício previdenciário dos aposentados e pensionistas do Município de Cubatão.

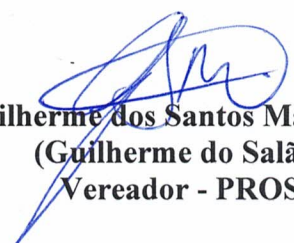
Este valor deve ser utilizado somente na hipótese de salvaguardar os interesses dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Cubatão.

Os agentes políticos são passageiros e não podem utilizar dos recursos dos servidores públicos para ações pontuais e decorrentes de má gestão.

Desta forma, a presente proposta visa resguardar o denominado ‘Fundo Blindado’, a fim de garantir os benefícios previdenciários futuros, quando dentro da real necessidade, devidamente justificado, e mediante aprovação do órgão competente para tal decisão.

A presente proposta requer regime de urgência em sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

**Sala Dona Helena Melleti Cunha, 04 de outubro de 2022.**

  
**Guilherme dos Santos Malaquias**  
**(Guilherme do Salão)**  
**Vereador - PROS**